

## **LEI MUNICIPAL Nº 953/95**

**SÚMULA: "DESAPROPRIA ÁREA DE TERRAS COM 1.890,50M<sup>2</sup>, DE FRANCISCO FUCHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a área de terras com 1.890,50m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados) de *propriedade de Francisco Fuchs*, Matriculado sob nº 1031, Livro nº 2 de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR, situada nesta cidade, no bairro Bom Jesus, à rua Carlos Frederico Schneider.

**Parágrafo único** - O imóvel supra, consta de um terreno urbano, com a área de 1.890,50m<sup>2</sup>, sito nesta cidade, à rua Carlos Frederico Schneider, com as seguintes características: inicia suas divisas na estaca PP=O, beira das ruas Carlos Frederico Schneider e rua projetada, rumo de S49°10'0, distância de 137,50 metros divisa segue a rua Carlos Frederico Schneider, até a estaca nº 1; Estaca nº 1 faz ângulo à esquerda 89,44°, rumo de S41°10'E, distância de 8,50metros, estaca nº2, faz ângulo à esquerda 64,00°, rumo de N47°15'E, distância de 35,00 metros, faz divisa com a Avenida General Plínio Tourinho, segue a mesma, até a estaca nº3, faixa da BR 116, Estaca nº3, segue a faixa da BR 116, até a esta ca nº4, distância de 110,00metros, Estaca nº 4, faz ângulo à esquerda 88,45°, até a estaca nº PP=O, que serviu de início fichando assim o perímetro da área supra descrita; edificado com um prédio de alvenaria, destinado a restaurante, com a área de 826,48m<sup>2</sup>, e outro também de alvenaria, com a área de 112,02m<sup>2</sup>, onde situa o posto Schell.

**Art. 2º** - Fica desapropriado o terreno caracterizado no artigo 1º desta Lei, pelo valor total de R\$ 70.458,32 (*setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos*).

**Art. 3º** - Em caso do pagamento não ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da desapropriação será corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 5º** - O imóvel a que se refere a presente Lei, será destinado a construção de Pavilhão de Exposições permanente de indústria, comércio e artesanato locais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 14 de dezembro de 1.995.*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARY SIQUEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*